



Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi
Estado de Sergipe

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI E A EMPRESA RPB AUTO POSTO LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre a **Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.766.453/0001-10, com sede na Rua Barão do Rio Branco, S/Nº, Centro, nesta cidade de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. Vereador/Presidente Milton Rocha Pereira, possuidor do CPF nº. 591.135.707-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e tendo por outra parte a **EMPRESA RPB AUTO POSTO LTDA** inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 07.075.892/0001-39 estabelecida na Av. João Lima da Silveira, s/n, Centro, Estância, Sergipe, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Silva de Moraes registrado no C.P.F sob o nº. 026.021.325-00 e RG nº. 33029512 SSP/SE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decretos nº 5.450/05, nº 3.555/00, nº 3.784/01, vinculado ao Pregão Presencial Nº 01/2018, Processo administrativo nº 2018.1001.004, HOMOLOGADO em 19/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	UND	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Gasolina Comum	3.700	Litros	R\$ 4,35	R\$ 16.095,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo **Execução Indireta**.

3.2 O critério de julgamento é o tipo menor preço total por item, sob a forma de fornecimento parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001
- b) ÓRGÃO: 0100
- c) ATIVIDADE: 2001
- d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01
- e) CLASSE ECONÔMICA: 3.3.9.0.3.0.0.0
- f) FONTE DE RECURSO: 1001
- g) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 30.000,00



**Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi
Estado de Sergipe**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá a vigência até 31/12/2018, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente, no valor global de R\$ 16.095,00 (dezesesseis mil e noventa e cinco reais), indicada pelo(s) licitante(s) vencedor(es), em até 30 (trinta dias) após o recebimento do produto solicitado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável de recebimento da **Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi**

6.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que tenha as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, além da regularidade Trabalhista.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 15(quinze) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6 O preço apresentado poderá ser reajustado, conforme índice do Governo Federal, desde que solicitado, após comprovação e justificativa do referido aumento e após a realização de Termo Aditivo.

6.7 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar documento que comprove o reajuste de preço do combustível.

6.8 O reajuste de preço só poderá ser repassado a CONTRATADA quando esta for devidamente informada e após a formalização da alteração contratual.

6.9 O fiscal de contrato emitirá certificação do adimplemento no prazo de 01 (um) dia, a contar da apresentação da apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

7.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pela Sr^a **Gleyse Fabiane N. Araújo** representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

7.4 - **Deverá constar na Nota Fiscal a alíquota interna de ICMS do estado de origem, considerando o disposto no subitem 12.8 deste Edital.**

7.5 – O representante indicado pelo setor solicitante, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:



**Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi
Estado de Sergipe**

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- h) lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

7.6 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações deste Edital e seus Anexos;
- b) Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- c) apresentar documento fiscal especificando todo o bem fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- d) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados aos veículos da Câmara, em decorrência do eventual fornecimento de combustível inadequado, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando o Contratante autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- f) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- g) Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação do(s) objetos exigidos(as) na licitação.
- h) Fornecer o objeto contratado livre de qualquer embarço, seja de ordem financeira ou tributária.
- i) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como todas as demais despesas que direta e indiretas que incidam sobre o objeto contratado tais como, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir em decorrência da prestação do objeto licitado.
- j) O vencedor de cada lote do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste Pregão, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Nota de Empenho, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.



**Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi
Estado de Sergipe**

III-03 anos- fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV- 04 anos - comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V- 05 anos- quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

11.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.4 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

11.5 - No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1 - Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a **CONTRATADA**, para regularização da situação.

Parágrafo Único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a **CONTRATADA** mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada na **Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi**.

12.2 - Não havendo regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a **Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi** instaurará Processo administrativo punitivo.

12.3 - O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

I – ofício dirigido a Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Câmara pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;

III – nota de empenho ou instrumento equivalente;

IV – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a **CONTRATADA**;

V – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.

VI – documentos enviados pela **CONTRATADA** relativo às ocorrências.

12.4 - A Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi notificará a **CONTRATADA** a instauração do Processo administrativo punitivo e concederá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

12.5 - Não acolhidas às razões de defesa prévia apresentadas pela **CONTRATADA** ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da **CONTRATADA** com os fatos apontados, a Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no Termo Contratual.

12.6 - Acolhido o parecer da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi pelo Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi, este, através de portaria, aplicará a penalidade a



Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi
Estado de Sergipe

CONTRATADA pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi.

12.7 - Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

12.8- *Interposto* recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi e submetidos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi para emissão de parecer, após o que, homologado pelo Diretor Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

13.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicialmente, nos termos da legislação;

IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



**Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi
Estado de Sergipe**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro(a) e Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decretos nº 3.784/01, nº 3.555/00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

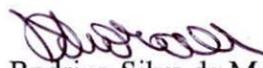
16.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia do Itanhi (SE), com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Itanhi (SE), 19 de março de 2018.


Milton Rocha Pereira

Vereador/Presidente da Câmara
CONTRATANTE



Rodrigo Silva de Moraes
RPB AUTO POSTO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
KARNATAKA GOVT

ಅಧಿಕಾರವಹಿ

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದವರುಗಳಿಗೆ ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುವ ಅಧಿಕಾರವನ್ನು ನೀಡಲಾಗಿದೆ.

ಅಧಿಕಾರವಹಿ - ೨೦೨೩

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದವರುಗಳಿಗೆ ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುವ ಅಧಿಕಾರವನ್ನು ನೀಡಲಾಗಿದೆ.

ಅಧಿಕಾರವಹಿ - ೨೦೨೩

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದವರುಗಳಿಗೆ ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುವ ಅಧಿಕಾರವನ್ನು ನೀಡಲಾಗಿದೆ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದವರುಗಳಿಗೆ ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುವ ಅಧಿಕಾರವನ್ನು ನೀಡಲಾಗಿದೆ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದವರುಗಳಿಗೆ ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುವ ಅಧಿಕಾರವನ್ನು ನೀಡಲಾಗಿದೆ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದವರುಗಳಿಗೆ ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುವ ಅಧಿಕಾರವನ್ನು ನೀಡಲಾಗಿದೆ.